



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO
FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA**

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	4
2.	COMPROMETIMENTO	5
4.	DISPOSIÇÕES GERAIS	5
5.	PÚBLICO-ALVO	6
6.	TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E CULTURA ORGANIZACIONAL	7
7.	DEFINIÇÕES E ALCANCE	8
8.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	11
7.1.	ALTA ADMINISTRAÇÃO.....	12
7.2.	PLDFTP	12
7.3.	COMPLIANCE	14
7.4.	CONTROLES INTERNOS	14
7.5.	JURÍDICO.....	14
7.6.	AUDITORIA.....	14
7.7.	CADASTRO	15
7.8.	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15
7.9.	RECURSOS HUMANOS	15
7.10.	COMERCIAL	16
7.11.	OPERACIONAL.....	16
7.12.	FUNCIONÁRIO	16
9.	ORGANISMOS.....	17
10.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	19
10.	AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	20
11.	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	21
12.	CONTROLES INTERNOS	22
13.	AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS/SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS	22
14.	CANAL DE DISTRIBUIÇÃO	22
15.	FATOR GEOGRÁFICO.....	23
16.	DEVIDA DILIGÊNCIA.....	23
16.1.	CONHEÇA SEU CLIENTE.....	23
16.2.	CONHEÇA SEU PARCEIRO	24
16.3.	CONHEÇA SEU FORNECEDOR	24
16.4.	CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO	24
17.	PEP E ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS	25
18.	BENEFICIÁRIO FINAL	25
19.	RENOVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	25
20.	VISITA	26

21.	MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE	26
22.	SANÇÕES INTERNACIONAIS	27
23.	COMERCIALIZAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS – DUPLA UTILIZAÇÃO	27
24.	COMUNICAÇÕES.....	27
25.	BLOQUEIO OU TÉRMINO DE RELACIONAMENTO.....	28
26.	SIGILO DAS INFORMAÇÕES	29
27.	PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	29
28.	INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES	29
29.	CONSERVAÇÃO DO CADASTRO E REGISTRO DE OPERAÇÕES E DE SERVIÇOS FINANCEIROS.....	30
30.	SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS	30
31.	DENÚNCIA	30
32.	DIVULGAÇÃO	31
33.	REFERÊNCIA.....	31
34.	GOVERNANÇA DO DOCUMENTO.....	32

1. OBJETIVO

As instituições financeiras desempenham papel fundamental na prevenção e no combate a atos ilícitos, dentre os quais se destacam a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLDFTP”). O principal desafio consiste em identificar e mitigar operações cada vez mais sofisticadas, que buscam dissimular a origem, a propriedade e a movimentação de bens e valores provenientes de atividades ilícitas, bem como aqueles oriundos de atividades lícitas, mas utilizados com a finalidade de promover ou financiar atos terroristas e a proliferação de armas de destruição em massa.

Nesse contexto, a ARANDU INVESTIMENTOS, na qualidade de sociedade controladora, e as gestoras de recursos por ela direta ou indiretamente controladas (em conjunto, o “Grupo Arandu”), instituem a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política de PLDFTP”), a qual é aplicável a todas as sociedades integrantes do Grupo Arandu, incluindo, sem limitação:

- ARANDU GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 43.757.787/0001-43;
- ARANDU PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 43.755.691/0001-46;
- ARANDU SPECIAL SITUATIONS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 48.890.963/0001-34;
- ARANDU WM GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA, CNPJ nº 05.119.639/0001-04;
- ARANDU LEGAL CLAIMS GESTÃO DE ATIVOS LTDA, CNPJ nº 41.019.477/0001-04;

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios e procedimentos internos eficazes que permitam:

- Desenvolver as atividades do Grupo Arandu em estrita conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes.
- Implementar processos, sistemas de controles internos e mecanismos de comunicação adequados, de modo a prevenir que quaisquer das sociedades do Grupo Arandu sejam utilizadas para a prática de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- Assegurar que todos os administradores, colaboradores, prestadores de serviços e demais partes relacionadas observem integralmente as disposições desta Política e dos procedimentos dela decorrentes.
- Cumprir rigorosamente os normativos aplicáveis à PLDFTP, bem como as recomendações emitidas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (“GAFI”) e por demais autoridades nacionais e

internacionais competentes.

- Estabelecer os princípios e as diretrizes do Grupo Arandu em matéria de PLDFTP, incluindo o cumprimento de programas de sanções internacionais, em consonância com a regulamentação em vigor e com as melhores práticas de mercado.
- Definir de forma clara os papéis, responsabilidades e atribuições relacionados à PLDFTP no âmbito do Grupo Arandu.

2. COMPROMETIMENTO

A Alta Administração da ARANDU INVESTIMENTOS e, de forma geral, as sociedades integrantes do Grupo Arandu comprometem-se com o cumprimento, a efetividade e a melhoria contínua desta Política, bem como dos procedimentos e dos controles internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLDFTP”).

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

A ARANDU INVESTIMENTOS, na qualidade de sociedade controladora, e as sociedades por ela direta ou indiretamente controladas (em conjunto, o Grupo Arandu), contam com estrutura organizacional, de governança e de controles internos adequadas, capazes de conhecer, prevenir, detectar, monitorar e comunicar operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”), bem como de adotar medidas de bloqueio ou congelamento de fundos ou recursos econômicos, quando aplicável, em decorrência da implementação de controles relacionados a sanções e contramedidas financeiras internacionais.

O Grupo Arandu adota postura de tolerância zero em relação a clientes, investidores, prestadores de serviços terceirizados, administradores, colaboradores, parceiros ou quaisquer terceiros, bem como a operações ou situações que possam estar relacionadas, direta ou indiretamente, a eventos de LDFTP.

A prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa constitui responsabilidade compartilhada, aplicável a todos os administradores, colaboradores e terceiros que atuem em nome ou no interesse do Grupo Arandu, devendo ser observados elevados padrões éticos e de conduta desde o processo de recrutamento e contratação até o exercício contínuo de suas atividades, bem como a implementação de mecanismos eficazes de prevenção, identificação e detecção de eventuais

ocorrências.

A ARANDU INVESTIMENTOS, na qualidade de sociedade controladora, e as sociedades por ela direta ou indiretamente controladas (em conjunto, o Grupo Arandu), contam com estrutura organizacional e de governança adequadas, que permitem conhecer, prevenir, detectar e comunicar operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”), bem como adotar medidas de bloqueio ou congelamento de fundos ou recursos econômicos, quando aplicável, em decorrência da aplicação de controles relacionados a sanções ou contramedidas financeiras internacionais.

O Grupo Arandu adota postura de tolerância zero em relação a clientes, investidores, prestadores de serviços terceirizados, administradores, colaboradores, parceiros ou quaisquer terceiros, bem como a todas as operações ou situações que possam estar relacionadas, direta ou indiretamente, a eventos de LDFTP.

A prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa constitui responsabilidade compartilhada, aplicável a todos os administradores, colaboradores e terceiros que atuem em nome ou no interesse do Grupo Arandu, devendo ser observados elevados padrões éticos e de conduta nos processos de recrutamento, contratação e no exercício de suas atividades, bem como a implementação de mecanismos eficazes de prevenção, identificação e detecção de eventuais ocorrências.

4. PÚBLICO-ALVO

A presente Política estabelece o modelo corporativo de gestão, governança e controles internos em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLDFTP”) aplicável à ARANDU INVESTIMENTOS, na qualidade de sociedade controladora, bem como às sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, no Brasil e, quando aplicável, no exterior (em conjunto, o Grupo Arandu).

Os requisitos previstos em legislações e regulamentações locais dos países onde o Grupo Arandu possua representações, veículos ou estruturas no exterior deverão ser avaliados individualmente, observadas as diretrizes desta Política e os procedimentos internos específicos eventualmente estabelecidos para assegurar a aderência às normas locais, sem prejuízo do cumprimento das disposições aqui previstas.

Dessa forma, a presente Política aplica-se a administradores, colaboradores, clientes, investidores, prestadores de serviços terceirizados e parceiros de negócios do Grupo Arandu e, naquilo que couber, aos investidores e demais partes com os quais o Grupo Arandu mantenha relacionamento

direto ou indireto, observada a natureza da relação e o grau de exposição a riscos de PLDFTP.

5. TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E CULTURA ORGANIZACIONAL

A promoção da cultura organizacional, bem como a capacitação e o treinamento em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLDFTP”), constituem processos contínuos e obrigatórios no âmbito da ARANDU INVESTIMENTOS e das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas (em conjunto, o Grupo Arandu), devendo ser aplicados a administradores, colaboradores, prestadores de serviços terceirizados e parceiros de negócios, com os seguintes objetivos:

- Aprofundar o conhecimento sobre as exigências legais e regulamentares aplicáveis, bem como sobre as diretrizes, políticas e procedimentos internos de PLDFTP do Grupo Arandu.
- Capacitar os participantes para identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de LDFTP nas atividades e operações realizadas.

O treinamento em PLDFTP é aplicado, no mínimo, anualmente a todos os administradores e colaboradores do Grupo Arandu, bem como sempre que necessário, em periodicidade inferior, em razão de alterações regulatórias, identificação de novos riscos ou mudanças relevantes nos processos internos. O conteúdo do treinamento é periodicamente revisado e atualizado, de forma a refletir a legislação vigente, as melhores práticas de mercado e o perfil de risco do Grupo Arandu.

O treinamento contempla avaliação final de aproveitamento, sendo exigido, para fins de aprovação, o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de acertos, como forma de assegurar a adequada assimilação do conteúdo.

No que se refere aos parceiros de negócios, no âmbito do respectivo processo de due diligence, é verificada a existência de estrutura de governança, políticas e procedimentos voltados à PLDFTP, de modo a assegurar o alinhamento desses parceiros à cultura de controles, integridade e prevenção à LDFTP do Grupo Arandu. Adicionalmente, quando aplicável, tais parceiros são submetidos ao cumprimento desta Política, bem como das regras, procedimentos e controles internos correlatos.

De forma equivalente, a promoção da cultura organizacional de PLDFTP abrange os prestadores de serviços terceirizados, que devem aderir às políticas, procedimentos e controles relacionados ao tema de PLDFTP estabelecidos pelo Grupo Arandu, observada a natureza e o grau de exposição de suas atividades.

Com vistas ao fortalecimento contínuo da cultura organizacional de PLDFTP, o tema é periodicamente pautado nos comitês, fóruns de governança e instâncias decisórias do Grupo Arandu, bem como objeto de ações de comunicação interna, treinamentos complementares e iniciativas de conscientização.

6. DEFINIÇÕES E ALCANCE

Lavagem de Dinheiro

Participação em qualquer atividade que tenha o objetivo de adquirir, possuir, controlar, usar, converter, transferir, ocultar ou disfarçar a natureza, origem localização, disposição, movimentação ou a propriedade real de bens ou direitos sobre bens, sabendo que esses ativos provêm de atividades criminosas ou da participação em atividades criminosas. Consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

O crime de lavagem de dinheiro, divide-se em três etapas:

- **Colocação:** A primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuam um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
- **Ocultação:** A segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências antes a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de “laranjas” ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.
- **Integração:** Nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal. Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: i) O distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; ii) O disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; iii) A disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

Financiamento do terrorismo

Considera-se lavagem de dinheiro a participação em qualquer atividade que tenha por objetivo adquirir, possuir, controlar, utilizar, converter, transferir, ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade real de bens, direitos ou valores, sabendo que tais ativos são provenientes, direta ou indiretamente, de atividades criminosas ou da participação em infrações penais.

A lavagem de dinheiro caracteriza-se, ainda, pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores oriundos de infração penal, com o propósito de conferir aparência de legitimidade a recursos de origem ilícita.

Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro

O processo de lavagem de dinheiro é comumente dividido em três etapas distintas, que podem ocorrer de forma isolada ou concomitante:

- **Colocação:**

Primeira etapa do processo, na qual os recursos ilícitos são introduzidos no sistema econômico ou financeiro. Com o objetivo de ocultar sua origem, os agentes buscam movimentar os valores em jurisdições com controles menos rigorosos ou por meio de mecanismos que dificultem sua identificação, tais como depósitos fracionados, aquisição de instrumentos negociáveis, compra de bens ou utilização de atividades econômicas que operem predominantemente com dinheiro em espécie.

- **Ocultação (ou Estratificação):**

Nesta etapa, busca-se dificultar o rastreamento contábil e financeiro dos recursos ilícitos, por meio de múltiplas transações, transferências eletrônicas, utilização de contas de terceiros, empresas de fachada, estruturas societárias complexas ou jurisdições com elevado grau de sigilo, com o objetivo de romper a cadeia de evidências e afastar a vinculação direta com a infração penal antecedente.

- **Integração:**

Etapa final do processo, na qual os ativos são formalmente reintroduzidos no sistema econômico como se fossem de origem lícita, por meio de investimentos, aquisição de participações societárias, bens ou serviços. Nessa fase, os recursos já passaram por sucessivas movimentações, tornando-se mais difícil sua identificação como produto de crime.

Financiamento do Terrorismo

Considera-se financiamento do terrorismo o fornecimento, depósito, distribuição ou coleta de fundos, bens ou recursos econômicos, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção

de utilizá-los ou com o conhecimento de que serão utilizados, no todo ou em parte, para a prática de atos terroristas.

Tal prática pode envolver recursos de origem lícita ou ilícita, estruturados e movimentados de forma oculta ou dissimulada, com a finalidade de viabilizar as atividades, a logística ou a manutenção de organizações terroristas.

Programa de Sanções Internacionais

Os programas de sanções internacionais consistem em instrumentos de natureza política, diplomática e econômica, adotados por organismos internacionais e por Estados soberanos, com o objetivo de, entre outros:

Prevenir e combater o terrorismo e seu financiamento;

Coibir a proliferação de armas de destruição em massa;

Promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais;

Dissuasão de conflitos armados e outras ameaças à segurança internacional.

O descumprimento de sanções e contramedidas financeiras internacionais pode resultar em riscos regulatórios, reputacionais, legais e operacionais relevantes para as instituições financeiras e seus administradores.

Riscos Associados aos Crimes Financeiros

A prática de crimes financeiros representa risco reputacional, social, regulatório e de conduta, sendo o principal risco a utilização do sistema financeiro para conferir aparência de legalidade a bens, direitos ou valores de origem ilícita.

Tais crimes possuem natureza transnacional e globalizada, aproveitando-se da integração dos mercados, da eliminação de barreiras econômicas e do avanço tecnológico, o que exige resposta coordenada do setor financeiro e das autoridades nacionais e internacionais.

Aplicabilidade da Política

Diante desse contexto, a ARANDU INVESTIMENTOS, na qualidade de sociedade controladora, e as sociedades por ela direta ou indiretamente controladas (em conjunto, o Grupo Arandu), reconhecem a importância do combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”), por impactarem aspectos essenciais da vida social e da integridade do sistema financeiro.

Assim, esta Política é aplicável a todos os administradores, colaboradores, clientes, investidores, parceiros de negócios, prestadores de serviços terceirizados e às operações realizadas pelo Grupo

Arandu, de forma ampla e sem distinção, observada a natureza da relação e o grau de exposição ao risco.

Definições

Cliente: Investidor que mantém relacionamento comercial direto com qualquer sociedade integrante do Grupo Arandu.

Investidor: Pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, veículo de investimento coletivo ou investidor não residente em nome do qual são realizadas operações com valores mobiliários ou outros ativos financeiros.

Beneficiário Final:

Pessoa natural que, direta ou indiretamente, controla ou exerce influência significativa sobre uma entidade, ou em nome da qual uma transação é conduzida ou da qual se beneficia.

Influência Significativa:

Situação em que a pessoa natural, seja ou não controladora formal, exerce influência de fato nas decisões ou detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido de fundos de investimento e demais entidades, conforme a legislação vigente.

Nesse sentido, em conformidade com a regulamentação aplicável, o Grupo Arandu adota como parâmetro o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para caracterização de controle direto ou indireto, sem prejuízo de que, de acordo com a classificação de risco da contraparte, tal percentual possa ser revisto ou ajustado, de modo a assegurar a adequada identificação do beneficiário final.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A gestão e o controle dos riscos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLDFTP”) são estruturados com base no modelo das três linhas independentes de defesa, adotado pelo Grupo Arandu como referência de governança e controles internos.

A Alta Administração da ARANDU INVESTIMENTOS, na qualidade de sociedade controladora, bem como das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, é responsável por assegurar que os processos, políticas, procedimentos e controles internos relacionados à PLDFTP estejam adequadamente definidos, formalizados e implementados de forma eficaz, de modo a mitigar e minimizar os riscos a que o Grupo Arandu esteja exposto.

Nesse contexto, os papéis, responsabilidades e atribuições em matéria de PLDFTP são claramente definidos e formalmente documentados, de forma a garantir o adequado desempenho das atividades, a segregação de funções, a independência entre as linhas de defesa e a efetividade do sistema de controles internos adotado pelo Grupo Arandu.

7.1. ALTA ADMINISTRAÇÃO

Papéis e Responsabilidades:

Compete à Alta Administração da ARANDU INVESTIMENTOS, na qualidade de sociedade controladora, bem como às sociedades por ela direta ou indiretamente controladas (em conjunto, o Grupo Arandu):

- Aprovar e assegurar a implementação das Políticas Corporativas, incluindo a Política de PLDFTP, bem como da Avaliação Interna de Riscos, garantindo sua aderência à legislação e à regulamentação vigentes.

Supervisionar o cumprimento das normas, políticas e procedimentos relacionados à PLDFTP, incluindo a adoção tempestiva das ações corretivas, preventivas e de mitigação decorrentes de comunicações, recomendações ou determinações das autoridades de supervisão e controle, bem como das atividades desempenhadas pelas funções de controle interno, compliance e auditoria, quando aplicável.

7.2. PLDFTP

Papéis e responsabilidades:

Compete à função responsável por PLDFTP da ARANDU INVESTIMENTOS e das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas (em conjunto, o Grupo Arandu):

- Elaborar, implementar, revisar e manter atualizadas as políticas, manuais, procedimentos e treinamentos relacionados à PLDFTP, assegurando, quando aplicável, a conformidade com a legislação nacional e estrangeira pertinente.
- Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à LDFTP no âmbito do Grupo Arandu.
- Analisar novos produtos, serviços e estruturas, previamente à sua implementação, com o objetivo de mitigar riscos de utilização para práticas de LDFTP.
- Apoiar as demais áreas no desenvolvimento e na implementação de processos e controles relacionados à PLDFTP.

- Revisar periodicamente a Avaliação Interna de Riscos, incluindo critérios, metodologias e premissas adotadas.
- Classificar e reclassificar clientes e investidores por grau de risco de LDFTP, acompanhando a evolução do relacionamento e promovendo revisões tempestivas quando identificadas alterações relevantes no perfil de risco.
- Aplicar procedimentos de identificação, qualificação, verificação cadastral e identificação do beneficiário final, de forma proporcional ao risco associado aos produtos, serviços, canais e operações.
- Assegurar que a análise de clientes, investidores e operações, sob a ótica de PLDFTP, tenha por objetivo a mitigação de riscos reputacionais, legais e financeiros;
- Realizar o onboarding e o monitoramento contínuo dos investidores e participantes dos veículos e estruturas administradas pelo Grupo Arandu, sob a perspectiva de PLDFTP.
- Monitorar operações e transações, com especial atenção àquelas envolvendo clientes ou investidores classificados como de maior risco, adotando, quando necessário, medidas de diligência reforçada, inclusive quanto à origem dos recursos.
- Acompanhar periodicamente informações públicas e mídias relacionadas a LDFTP, avaliando eventuais impactos sobre a base de relacionamentos ativos.
- Instituir e manter processos para identificação, análise e monitoramento de operações ou situações suspeitas, fornecendo ao Comitê de PLDFTP informações suficientes para a tomada de decisão.
- Assegurar a comunicação tempestiva ao COAF dos casos deliberados pelo Comitê de PLDFTP que configurem operações ou situações suspeitas, observados os prazos e requisitos regulatórios, sendo a comunicação realizada pela função responsável por PLDFTP.
- Elaborar, manter e disponibilizar à Alta Administração, auditorias e reguladores os relatórios, registros e evidências exigidos pela regulamentação aplicável (incluindo avaliações de efetividade), dentro dos prazos legais.

Cumprir e assegurar o cumprimento das medidas decorrentes de sanções internacionais, em especial aquelas previstas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), nos termos da Lei nº 13.810/2019.

7.3. COMPLIANCE

Papéis e responsabilidades:

- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas, incluindo as de PLDFTP.
- Interagir com os órgãos reguladores e de supervisão.
- Manter controles a nível de supervisão para efeitos de monitoramento e testes que se refiram ao cumprimento da cultura de conformidade para PLDFTP, como treinamentos obrigatórios, plano de comunicação aos funcionários, indicadores de KRIs, entre outros.

7.4. CONTROLES INTERNOS

Papéis e responsabilidades:

- Certificação da eficácia dos controles internos dos processos da área de PLDFTP com a finalidade de mitigar os riscos inerentes à atividade.
- Monitorar, identificar, avaliar e reportar os riscos do processo de PLDFTP.

7.5. JURÍDICO

Papéis e responsabilidades:

- Apoiar nas respostas das demandas legais e regulatórias.
- Prestar todo o suporte jurídico necessário com o intuito de cumprir as exigências legais relacionadas à PLDFTP.

7.6. AUDITORIA

Papéis e responsabilidades:

- Avaliar anualmente, o cumprimento, a eficiência, os processos e os controles da área de PLDFTP.
- Responsável por avaliar de forma independente os processos de PLDFTP e que as atividades desempenhadas sejam realizadas em conformidade com as regras e normas vigentes.

Deste modo, em linha com a regulamentação em vigor, cabe à Auditoria, testar os processos e controles de PLDFTP, apontando as conclusões obtidas, bem como as recomendações de melhoria. Tal trabalho deve considerar a avaliação da Política de PLDFTP, a Avaliação Interna de Risco, a Avaliação de Efetividade, a Estrutura Organizacional, o Monitoramento e Seleção de Operações Atípicas, a Análise de Operações Atípicas, os Procedimentos relacionados com FTP, o processo de Conheça seu Cliente, Funcionário, Parceiro e Prestador de Serviço Terceirizado, bem como o Programa de Treinamento, Capacitação e Cultura Organizacional.

7.7. CADASTRO

Papéis e responsabilidades:

- Cumprir a Política de PLDFTP e os procedimentos internos quanto a inclusão e manutenção do cadastro de clientes.
- Efetuar a abertura do relacionamento somente após aprovação da área de PLDFTP.
- Coletar, verificar, validar e atualizar as informações cadastrais dos clientes.
- Adotar as diligências devidas para a identificação dos beneficiários finais.
- Supervisionar o adequado preenchimento das fichas cadastrais.
- Submeter via ferramenta, os casos para avaliação da área de PLDFTP.
- Comunicar a área de PLDFTP qualquer resistência por parte do investidor em fornecer informações inerentes ao seu cadastro.
- Informar a área de PLDFTP quaisquer indícios de documentos fraudados que sejam apresentados.
- Avaliar a adequação do produto ao perfil do cliente.

7.8. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Papéis e responsabilidades:

- Gerenciar os projetos tecnológicos da área de PLDFTP garantindo a devida implantação.
- Apoiar nas melhorias tecnológicas das rotinas de PLDFTP.

7.9. RECURSOS HUMANOS

Papéis e responsabilidades:

- Adotar controles e endereçar a análise reputacional durante a fase de contratação dos funcionários.
- Viabilizar o programa de treinamento periódico de PLDFTP.

7.10. COMERCIAL

Papéis e responsabilidades:

- Adotar as melhores práticas no que tange ao processo de Conheça seu Cliente e seu Parceiro, municiando a área de PLDFTP de todas as informações pertinentes para a adequada avaliação.
- Manter controles para garantir que todos os registros dos clientes e parceiros de investimentos sejam atualizados tempestivamente.
- Para investidores estrangeiros, realizar as diligências necessárias para a identificação dos beneficiários finais.

7.11. OPERACIONAL

Papéis e responsabilidades:

- A implantação de controles visando a mitigação de riscos nas atividades desempenhadas.
- A implantação e gestão de processos visando detectar situações ou operações suspeitas.
- Reportar imediatamente para a área de PLDFTP quando constatar quaisquer indícios de irregularidades ou burla do sistema financeiro, como operações atípicas realizadas, sem motivação aparente, por parte dos investidores/clientes e demais contrapartes dos veículos de investimento.

7.12. FUNCIONÁRIO

Papéis e responsabilidades:

- Reportar para a área de PLDFTP toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita.
- Agir com diligência e integridade no suporte à área de PLDFTP quanto às solicitações

referentes aos produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa Política.

- Disseminar a cultura de PLDFTP.
- Participar dos treinamentos sobre PLDFTP.
- Dedicar especial atenção aos clientes classificados como PEPs ou organizações sem fins lucrativos.
- Dedicar especial atenção aos clientes classificados como alto risco.

8. ORGANISMOS

Diretor responsável por PLDFTP

- Responsável pelo cumprimento de normas, bem como pela implementação e manutenção da respectiva Política, de forma a assegurar o gerenciamento dos riscos de LDFTP apontados.
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para efeitos de PLDFTP.
- O diretor é responsável por responder institucionalmente pelos reportes de operações suspeitas e/ou com indícios de LDFTP.
- Garantir que a área de PLDFTP tenha recursos necessários para que se possa cumprir o disposto nesta Política.
- Responsável por documentar, aprovar e revisar a Avaliação Interna de Risco.
- Decidir sobre casos a serem comunicados para os órgãos reguladores.

Alta Administração

A Assegurar a conformidade das atividades do Grupo Arandu com a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como com as políticas, procedimentos e controles internos, incluindo aqueles relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLDFTP).

Atuar como canal de interlocução do Grupo Arandu junto aos órgãos reguladores e de supervisão, prestando informações, esclarecimentos e acompanhando demandas relacionadas aos temas de conformidade e PLDFTP. Manter, supervisionar e testar controles de conformidade, por meio de

mecanismos de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, voltados à promoção e verificação da cultura de conformidade em PLDFTP, incluindo, entre outros, treinamentos obrigatórios, planos de comunicação interna e indicadores-chave de risco (KRIs).

Comitê de PLDFTP

Órgão colegiado responsável por analisar, apreciar e deliberar sobre casos, operações ou situações suspeitas, com base em dossiês, evidências e documentações previamente avaliados pela função responsável por PLDFTP no âmbito do Grupo Arandu.

Em linhas gerais, compete ao Comitê de PLDFTP do Grupo Arandu:

- Deliberar sobre casos identificados nos processos de onboarding, manutenção ou revisão de relacionamento que possam representar riscos reputacionais, legais ou regulatórios para o Grupo Arandu, inclusive quanto à aprovação, manutenção ou encerramento do relacionamento.
- Analisar e deliberar sobre indícios de atipicidades, alertas ou operações suspeitas identificados durante os processos de monitoramento de transações e do relacionamento com clientes e investidores.
- Definir, quando aplicável, o percentual de participação e o nível de aprofundamento para a identificação de beneficiários finais, observada a legislação vigente e a avaliação de risco do caso concreto.
- Decidir sobre os casos passíveis de comunicação aos órgãos reguladores e autoridades competentes, observado que a decisão final quanto à comunicação ao COAF compete exclusivamente ao Diretor responsável por PLDFTP, nos termos da regulamentação aplicável.

Comitê Jurídico, Compliance e PLDFTP

Órgão colegiado responsável por:

- Deliberar sobre procedimentos e medidas que busquem a aderência às diretrizes regulatórias, assim como as políticas e procedimentos internos.
- Acompanhar os indicadores da diretoria.
- Deliberar sobre pontos relevantes trazidos pela área que podem, sob a ótica de PLDFTP, colocar em risco a ARANDU.
- Supervisão geral do perfil de risco.

- Revisar e monitorar o progresso dos planos de ações corretivos resultantes de recomendações de auditoria.
- Atuar como órgão de controle interno no que diz respeito à aplicação dos procedimentos de PLDFTP.
- Aprovar, revisar e garantir que a estrutura de governança seja adequada e eficaz, incluindo a recomendação de criação de fóruns, políticas, procedimentos e relatórios.

Comitê de Riscos

Apoia a alta administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à gestão de riscos e capital da ARANDU. Adicionalmente, recebe para ciência a Avaliação Interna de Risco.

Comitê de Auditoria

Supervisiona o Programa de PLDFTP a partir de informações compiladas e apresentadas pelas áreas, bem como de outros mecanismos de que dispõe. Adicionalmente, o Comitê recebe para ciência a Avaliação Interna de Risco, Relatório de Avaliação de Efetividade, bem como os planos de ação elaborados para solucionar deficiências, e seu respectivo Relatório de Acompanhamento.

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Avaliação Interna de Risco (“AIR”) tem por objetivo identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de seus produtos e serviços para fins de LDFTP.

Conforme norma vigente, a AIR deve considerar os perfis de risco i) dos clientes, ii) da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, iii) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias e iv) das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O risco identificado será avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a ARANDU.

Com base nessa avaliação, é aplicada uma abordagem baseada em risco, metodologia esta que garante que as medidas de PLDFTP sejam proporcionais aos riscos identificados.

A ARANDU revisará a cada dois anos, a sua AIR, no entanto, cabe destacar que, se ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados na referida AIR, a revisão será realizada

em período inferior.

O Diretor responsável pelo tema de PLDFTP deve documentar e aprovar a AIR, bem como encaminhar o referido documento para ciência da alta administração.

10. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A ARANDU elaborará anualmente (data-base de 31 de dezembro) o relatório de Avaliação de Efetividade (“AE”) dos processos de PLDFTP, a ser encaminhado para ciência da alta administração até 31 de março do ano subsequente ao da data-base, conforme disposto na Circular Bacen 3.978/2020 e Circular Susep 612/2020.

O respectivo relatório deve conter informações que descrevem a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

Deve conter ainda, a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais, dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas, da governança da Política de PLDFTP, das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas para PLDFTP, dos programas de capacitação periódica de pessoal, dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados e das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do órgão regulador.

Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 50/2021, naquilo que for aplicável, o relatório relativo à AIR de LDFTP deve conter:

- i) a identificação e análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- ii) análise da atuação dos prepostos, assessores de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado;
- iii) tabela relativa ao ano anterior com: a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, b) o número de análises realizadas, c) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, d) a data de reporte da declaração negativa, e) a apresentação dos indicadores de efetividade, f) recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados com possíveis alterações nas diretrizes previstas na Política de PLDFTP e aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, bem como a

indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior.

Quando for o caso, a ARANDU deve elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade. O acompanhamento da implementação do referido plano de ação deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento. O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação da alta administração até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de avaliação de efetividade.

11. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Com base na legislação e regulamentação vigentes, a ARANDU INVESTIMENTOS, na qualidade de sociedade controladora, e as sociedades por ela direta ou indiretamente controladas (em conjunto, o Grupo Arandu), adotam, no limite de suas atribuições, uma Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) para identificar, analisar, compreender, avaliar e mitigar os riscos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”), assegurando que as medidas de prevenção, controle e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e garantam o cumprimento das normas aplicáveis.

A metodologia de ABR adotada pelo Grupo Arandu assegura que as medidas destinadas a prevenir ou mitigar a LDFTP sejam proporcionais ao nível de risco identificado ao longo de todo o ciclo do relacionamento, incluindo o processo de onboarding, a manutenção do relacionamento e o monitoramento contínuo. Para fins de avaliação, a ABR considera, entre outros fatores, os produtos e serviços ofertados, o perfil e a natureza dos clientes e investidores, a estrutura organizacional, os canais de distribuição, os mercados de atuação, a governança existente e os controles internos estabelecidos.

Ressalta-se que o cumprimento dos procedimentos previstos na Resolução BCB nº 44/2020, nos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 50/2021, bem como no artigo 45 da Circular SUSEP nº 612/2020, não se submete aos parâmetros da ABR. Nessas hipóteses, o bloqueio ou congelamento de ativos deve ser realizado de forma imediata, independentemente de valores, observadas as determinações legais e regulatórias aplicáveis.

Considerando que o risco é dinâmico, a classificação e a metodologia de ABR devem ser reavaliadas sempre que necessário, devendo a revisão ocorrer em intervalos regulares ou sempre que houver alterações relevantes nos fatores de risco considerados, tais como mudanças no perfil dos clientes, nos produtos e serviços, na estrutura organizacional, no ambiente regulatório ou na exposição a novos mercados ou jurisdições.

12. CONTROLES INTERNOS

A ARANDU dispõe de políticas e procedimentos de controles internos que englobam a gestão de eventos de risco, o apontamento de deficiências e o acompanhamento das respectivas deficiências até a sua devida regularização, isto é, a ARANDU possui processos de verificação do cumprimento desta Política, dos procedimentos e dos controles internos em conformidade com a legislação em vigor.

A atividade de controles internos da ARANDU tem como princípios as orientações sobre o gerenciamento de riscos corporativos emitidos pelo COSO (Committee of Sponsoring Organizations), que é o modelo internacional de controles internos composto por cinco componentes de gestão de riscos. São eles:

- Governança e cultura
- Estratégia e definição de objetivos
- Desempenho/performance
- Análise e revisão
- Informação, comunicação e reporte

13. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS/SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS

Os novos produtos/serviços e a utilização de novas tecnologias devem ser avaliados previamente, sob a ótica de PLDFTP, conforme diretrizes estabelecidas em procedimento interno. Isto posto, qualquer novo produto/serviço ou nova tecnologia deverão possuir uma avaliação de PLDFTP, bem como um risco atrelado a eles, em linha com a avaliação de risco definida.

14. CANAL DE DISTRIBUIÇÃO

Meio pelo qual a instituição distribui seus produtos/serviços. Para fins desta Política, entende-se como canal de distribuição a área Comercial da ARANDU. Importante frisar, que o serviço de distribuição realizado pela ARANDU está vinculado aos veículos por ela geridos/administrados, não havendo, deste modo, esforço de venda para este tipo de serviço, ou seja, a ARANDU não possui uma plataforma aberta para captação de clientes/investidores.

15. FATOR GEOGRÁFICO

A ARANDU leva em consideração a reputação geral dos países em relação ao risco de lavagem de dinheiro, atividades terroristas e sanções dos governos e organizações internacionais, bem como considera as cidades brasileiras localizadas em região de fronteira.

16. DEVIDA DILIGÊNCIA

A prevenção da utilização do sistema financeiro para a LDFTP está na coleta, verificação, validação e atualizações cadastrais, tendo como objetivo, efetivamente identificar e qualificar as partes, ou seja, conhecer as pessoas (jurídicas e naturais) com as quais a ARANDU possui relacionamento.

Desta forma, a ARANDU possui procedimentos e controles que permitam obter um eficaz e completo conhecimento dessas contrapartes e de suas atividades, com o fim de:

- Confirmar e documentar a sua verdadeira identidade.
- Confirmar e documentar qualquer informação adicional, de acordo com o grau de risco de LDFTP.
- Garantir que não sejam realizadas operações com pessoas ou entidades cuja identidade não se possa confirmar, que não forneça as informações necessárias, que tenham concedido informações falsas ou com incoerências significativas que não possam ser checadas.
- Garantir que sejam realizados negócios com parceiros e prestadores de serviços terceirizados que tenham boa conduta social, ambiental, ética e que incentivem a diversidade e a adoção de boas práticas, visando prevenir a realização de negócios com entidades inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurando que essas contrapartes possuam procedimentos adequados de PLDFTP, quando aplicável.

Em linha com a ABR da ARANDU, são aplicados critérios de diligência mais rigorosos para as contrapartes que apresentam maior risco associado a atos ilícitos.

16.1. CONHEÇA SEU CLIENTE

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotadas para assegurar a devida identificação e qualificação dos clientes (devendo ser esclarecido, inclusive, a origem de sua capacidade financeira). Para aqueles que apresentarem maior risco associado a atos

ilícitos devem ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos. Quanto mais precisas forem as informações coletadas, verificadas e validadas, bem como registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação e verificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos. Os procedimentos relacionados à atividade de conheça seu cliente, assim como a documentação mínima necessária e os processos de validação das informações, estão detalhados no Manual Conheça seu Cliente (KYC) da ARANDU.

16.2. CONHEÇA SEU PARCEIRO

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificar e qualificar os parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFTP, quando aplicáveis. Os procedimentos relacionados à atividade de conheça seu parceiro está detalhado no Manual Conheça seu Parceiro (KYP) da ARANDU.

16.3. CONHEÇA SEU FORNECEDOR

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados durante o processo de seleção e contratação de um fornecedor, que tem por finalidade identificar e qualificar adequadamente os prestadores de serviços terceirizados. Estes agentes devem ser classificados em categorias de risco considerando as atividades por eles exercidas. O objetivo é prevenir a ARANDU de realizar negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Os procedimentos relacionados à atividade de conheça seu fornecedor está detalhado no Manual Conheça seu Fornecedor (KYS) da ARANDU.

16.4. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificar e qualificar adequadamente os funcionários, a fim de subsidiar a sua seleção e contratação, bem como acompanhar situações que possam caracterizar algum tipo de risco ou desvio para fins de PLDFTP e demais atos ilícitos.

Os funcionários devem ser classificados em categorias de risco considerando as atividades por eles exercidas. Os procedimentos relacionados à atividade de conheça seu funcionário está detalhado no Manual de Conheça seu Funcionário (KYE) da ARANDU.

17. PEP E ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Considerando as peculiaridades e características dos clientes classificados como PEP e Organização sem fins lucrativos, a ARANDU adota tratamento diferenciado no início e durante o relacionamento, seja no processo de aprovação, classificação, como também no monitoramento de transações. Adicionalmente, a ARANDU busca identificar clientes que, após o início de relacionamento passaram a se qualificar nesse rol.

18. BENEFICIÁRIO FINAL

A ARANDU adota medidas de diligência voltadas para a identificação dos beneficiários finais de seus clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

No processo de identificação, a ARANDU formaliza a diligência realizada visando o conhecimento do beneficiário final, a compreensão de sua atividade, a sua natureza jurídica, a relação de negócio e a tomada de decisão relacionada. No entanto, havendo dificuldade ou impossibilidade de identificar o beneficiário final, a ARANDU armazena o processo realizado que demonstra que foi envidado esforços para a correta identificação.

A respeito dos fundos de investimento, sua forma de constituição possui peculiaridades que os distinguem das pessoas jurídicas, uma vez que do ponto de vista jurídico, os fundos são entes sem personalidade jurídica. Entretanto, a identificação de beneficiário final é possível, desde que esteja em linha com as suas particularidades e exceções, conforme norma em vigor.

19. RENOVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A ARANDU dispõe de processo de renovação/atualização cadastral seguindo os seguintes critérios:

- Alto Risco – 1 ano
- Médio Risco – 3 anos
- Baixo Risco – 5 anos

Se necessário, a área de PLDFTP terá autonomia para solicitar a revalidação cadastral em prazo inferior dos estipulados acima.

Importante destacar que todo o rigor de avaliação no processo de onboarding é também realizado quando há a renovação/atualização cadastral. Desta forma, para efeitos de devida diligência, a ARANDU dispõe de processo robusto para avaliar/revisar os relacionamentos já existentes. O detalhamento dos processos é identificado nos materiais Conheça seu Cliente, Conheça seu

Parceiro, Conheça seu Fornecedor e Conheça seu Funcionário.

20. VISITA

A pertinência da realização de visita presencial é avaliada como item integrante do processo interno da ARANDU. No caso da avaliação da área de PLDFTP concluir que as informações obtidas parecem incompatíveis com as declarações apresentadas, a realização da visita poderá ser sugerida para posterior deliberação dos membros do Comitê de PLDFTP.

Se o Comitê decidir pela necessidade da visita presencial, esta deverá ser realizada para que as informações e declarações prestadas pela contraparte possam ser reavaliadas. Do contrário, se os membros de tal Comitê entenderem que a visita presencial não é um elemento fundamental, este item poderá ser desconsiderado, sendo realizada a reanálise das informações e declarações para emissão do parecer final de aprovação ou não da referida contraparte.

21. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE

A ARANDU dispõe de processo de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas. O referido processo tem o objetivo de garantir que coincidam o conhecimento que se tem do cliente, seu perfil empresarial e de risco, incluindo a origem dos recursos, assim como sua capacidade econômica.

O monitoramento de transações é pautado em regras parametrizadas, com a finalidade de identificar suspeitas que indiquem a possibilidade da ocorrência de atos ilícitos.

Os alertas gerados são analisados pela área de PLDFTP e quando houver indícios de LDFTP, a área de PLDFTP tomará as devidas providências e informará as autoridades competentes.

Para os casos que requerem especial atenção, como por exemplo os PEPs, as Organizações sem fins lucrativos e os clientes classificados como Alto Risco, são adotados procedimentos mais rigorosos de análise.

Nos limites de suas atribuições, a ARANDU pode monitorar continuamente as operações realizadas por investidores que ela não possui relacionamento direto, até mesmo em situações que não tenha posse dos dados cadastrais, tampouco a identificação do beneficiário final.

Adicionalmente, o monitoramento também considera o cruzamento da base de clientes contra as listas de sanções internacionais, com vistas a identificar indivíduos sancionados, tomando as medidas previstas nas normas em vigor.

As regras e procedimentos de monitoramento estão definidos no Manual de Monitoramento de PLDFTP.

22. SANÇÕES INTERNACIONAIS

Em linha com a regulamentação em vigor, a ARANDU, visando cumprir imediatamente as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) e as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, adota procedimentos para a devida execução, tanto no processo de onboarding, quanto no processo de monitoramento contínuo (diário). Dentre outras, a ARANDU inclui nesse processo também a lista da OFAC e UE.

Nesse sentido, em linha com a regulamentação em vigor, a indisponibilização deve ser efetuada num prazo máximo de 24 horas, a partir do momento da atualização da lista. Portanto, os procedimentos de controle implementados devem ser capazes de executar a indisponibilidade dentro do prazo máximo esperado, ainda que a atualização das listas ocorra fora do horário do expediente. Não são excluídos da contagem do prazo, finais de semana, feriados e horários após expediente bancário.

A indisponibilidade de ativos deve ser aplicada a clientes identificados como sancionados do CSNU, bem como às transferências de recursos cujas contrapartes sejam identificadas como sancionados do CSNU.

A indisponibilidade de ativos refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, conforme previsto na Lei nº 13.810/19.

23. COMERCIALIZAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS - DUPLA UTILIZAÇÃO

A ARANDU dispõe de critérios e procedimentos para a identificação contínua de contrapartes que comercializam bens sensíveis, como tecnologias, softwares e produtos de dupla utilização, ou seja, aqueles que podem ser utilizados tanto para fins civis quanto militares, bem como em área nuclear, química, biológica e missilística.

24. COMUNICAÇÕES

As operações, propostas de operações ou situações que contenham indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”) são tempestivamente comunicadas às autoridades e aos órgãos

reguladores competentes, em estrito cumprimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, no âmbito do Grupo Arandu.

As comunicações realizadas de boa-fé não acarretam responsabilidade civil, administrativa ou penal para a ARANDU INVESTIMENTOS, para as sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, nem para seus administradores, colaboradores ou demais pessoas envolvidas no processo de comunicação. Adicionalmente, o Grupo Arandu observa o dever de sigilo, abstendo-se de fornecer a clientes, investidores, parceiros ou terceiros quaisquer informações acerca da existência, do conteúdo ou da realização de comunicações efetuadas em decorrência de indícios de LDFTP.

Em conformidade com a regulamentação vigente, o Grupo Arandu realiza as comunicações obrigatórias às autoridades competentes, inclusive ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ocorrência do fato que, objetivamente, permita a identificação de indícios de LDFTP, observados os critérios e procedimentos definidos em norma.

Com vistas à adequada instrução das comunicações ao COAF, o Grupo Arandu envida esforços para que tais comunicações contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- A data de início do relacionamento do comunicante com a pessoa ou entidade autora ou envolvida na operação ou situação.
- A descrição fundamentada dos sinais de alerta identificados.
- O detalhamento das características das operações ou propostas de operações realizadas ou pretendidas.
- As informações obtidas por meio das diligências de identificação e qualificação dos envolvidos, inclusive a indicação quanto à condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), quando aplicável, bem como a descrição do comportamento observado.
- A conclusão da análise, com relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta como operação ou situação suspeita.

25. BLOQUEIO OU TÉRMINO DE RELACIONAMENTO

Identificando indícios de LDFTP por parte dos clientes, a ARANDU pode deliberar pelo bloqueio para novos aportes ou, quando possível, o término do relacionamento, bem como a comunicação aos órgãos reguladores, conforme deliberação no Comitê de PLDFTP.

26. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A área de PLDFTP é independente e autônoma das demais áreas da ARANDU, razão pela qual possui acesso irrestrito e imediato aos dados necessários ao gerenciamento de riscos da companhia, especialmente no tocante às medidas de PLDFTP.

Desta forma, os processos executados pela área de PLDFTP possuem caráter estritamente confidencial, bem como seguem rigorosamente o sigilo das comunicações realizadas ao COAF, abstendo-se, neste sentido, de dar ciência a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

O não cumprimento desta regra é considerado como infração grave, com sérias consequências aos responsáveis.

Exceções a este sigilo são geridos e executados exclusivamente pela área de PLDFTP.

27. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os dados ligados à prevenção de crimes financeiros possuem medidas de segurança suficientes em termos de uso, armazenamento, disseminação, proteção e acesso. Os dados podem ser físicos ou eletrônicos, no entanto, todo documento é tratado com o mesmo rigor do ponto de vista de segurança da informação.

Nesse sentido, a retenção dos dados é feita observando a Lei 13.709/2018, em especial para o cumprimento da obrigação legal/regulatória para fins de PLDFTP.

28. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

O intercâmbio de informações dentro da função de PLDFTP é tratado com o máximo nível de confidencialidade, de acordo com a governança de privacidade e proteção de dados e em conformidade com os regulamentos locais, a fim de garantir a proteção dos direitos dos titulares dos dados. A ARANDU, como entidade participante do mercado financeiro e de capitais, coopera integralmente com as autoridades no que diz respeito à prevenção dos crimes financeiros.

Nos melhores dos esforços, quando for o caso, a ARANDU poderá buscar informações adicionais com as áreas de controles internos das instituições que possuam relacionamento direto com o investidor, mas sempre respeitando os regimes de sigilo ou devidas restrições de acesso, conforme previsto na legislação em vigor que trata sobre o tema.

29. CONSERVAÇÃO DO CADASTRO E REGISTRO DE OPERAÇÕES E DE SERVIÇOS FINANCEIROS

A ARANDU conta com procedimentos e diretrizes relacionados aos registros de todas as operações realizadas, bem como os produtos e serviços contratados/relacionados, em conformidade com a regulamentação em vigor.

Desta forma, os registros de operações devem conter informações como i) tipo, ii) valor, iii) data de realização, iv) nome e número do documento do titular e do beneficiário e v) canal.

Os documentos atinentes às operações e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a partir do encerramento do relacionamento ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

30. SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os administradores e os funcionários a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por LDFTP. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Conduta Ética, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares, conforme governança interna da ARANDU.

31. DENÚNCIA

O programa de PLDFTP é contínuo e deve ser aplicado a todos os funcionários, capacitando-os para identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de riscos ou com indícios de ocorrência de LDFTP nos negócios realizados.

Quando identificar algum indício de irregularidade, o funcionário da ARANDU deve comunicar imediatamente tal suspeita a área de PLDFTP para que seja tomada as devidas providências. A comunicação pode ser realizada pelos seguintes canais:

- E-mail: A denúncia pode ser formalizada por e-mail (compliance@arandupartners.com.br). Importante destacar que a denúncia deve possuir todas as informações pertinentes a suspeita, bem como a qualificação dos envolvidos.
- Canal de Denúncias: O canal de denúncias da ARANDU está disponível no website da companhia (<https://denuncia.arandu.com.br/>). Neste canal, o denunciante, caso queira, não precisa ser identificado.

Em linhas gerais, a ARANDU dispõe de processos sigilosos e de confidencialidade com a finalidade

de trazer segurança aos denunciantes.

Além disso, os funcionários têm o dever de confidencialidade e são proibidos de revelar o resultado das análises e comunicações das operações e situações suspeitas.

32. DIVULGAÇÃO

Em relação a divulgação desta Política, a ARANDU se compromete a:

- Comunicar os funcionários sobre a aprovação e futuras revisões do presente documento em seus veículos de comunicação.
- Disponibilizar a presente Política em sua Biblioteca Digital.
- Disponibilizar ao parceiro de negócio e ao prestador de serviço terceirizado.

33. REFERÊNCIA

Este documento deve ser lido e interpretado em conjunto com as seguintes regulamentações:

- Lei 9.613/1998
- Lei 13.260/2016
- Lei 13.709/2018
- Lei 13.810/2019
- Resolução CVM 50/2021
- Resolução Bacen 44/2020
- Circular Bacen 3.978/2020
- Circular Bacen 4.001/2020
- Circular Susep 612/2020
- Recomendações do GAFI
- Guia Anbima de PLDFTP

34. GOVERNANÇA DO DOCUMENTO

Titularidade

A elaboração e revisão deste documento é de responsabilidade da Diretoria responsável por PLDFTP.

A aprovação do respectivo Política se dará na Reunião de Diretoria da ARANDU.

Interpretação

Cabe a Diretoria responsável por PLDFTP a interpretação deste documento.

Vigência

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação. Seu conteúdo estará sujeito a revisão e avaliação periódica, fazendo quaisquer alterações consideradas necessárias.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

Etapa	Responsável	Nome da Área
Elaboração		Compliance, PLDFTP & PPD
Revisão		Compliance, Controles Internos, PLDFTP e PPD
Aprovação	Alta Administração	Diretoria ARANDU